



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1574 DE 25 DE ABRIL DE 1978
=====

"Dispõe sobre isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 149 da lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973 fica acrescido do seguinte parágrafo.

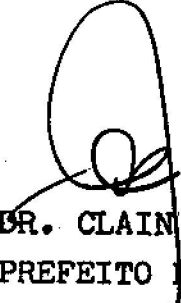
"Art. 149-

"Parágrafo Único - As sociedades civis, sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais ou recreativas ficam isentas de taxa de licença para execução de obras particulares".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1978.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL